## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.401 DE 25 DE JUNHO DE 1997.

## "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Divino e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos

produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de

interesse deste programa;

VI - acompanhar e avaliar serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos

eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à

gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação

II - 01 (um) professor da Rede Municipal

III - 01 (um) representante dos pais de alunos

IV - 01 (um) representante da EMATER - MG

V - 01 (um) representante do Governo Estadual, através da Secretaria da Educação

VI - 01 (um) representante dos Serviçais Escolares

VII - 01 (um) representante da Sociedade Civil

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1° - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2° - Os representantes a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão de livre

escolha do Prefeito Municipal. §3º - A indicação de um representante do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual da Educação caberá ao respectivo órgão de representatividade da Secretaria no Município de Divino

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§5° - A indicação do representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente será feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 6° - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação

dos seus membros.

§ 7° - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

- Art. 4° O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- Art. 5° Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.
- Art. 6° Os membros do COMAE terão um mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.
- Art. 7° O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2° - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8° - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: formas de convocação, periodicidade, quem preside, prazo de

convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

- Art.9º O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, se necessário, projeto de lei solicitando abertura de crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente àquelas relacionadas à convocação e divulgação.
- Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Prefeitura Municipal de Divino, 25 de junho de 1997.

PEREIRA SANTANA JOSÉ CARLOS EITO MUNCIPAL

JOSE PEREIRA SANTANA CHEFE DE GABINETE